



Prefeitura do Município de Lages
Secretaria de Finanças do Município
Diretoria de Fiscalização

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2013 NOTA FISCAL ELETRÔNICA CONJUGADA.

- Considerando o disposto no artigo Art. 50 da lei complementar 360. “O Diretor de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças fica responsável por dirimir eventuais dúvidas ou omissões pertinentes à matéria.”
- Considerando o disposto nos artigos Art. 45 e 46 da Lei Complementar 360. “Art. 45. Os contribuintes poderão utilizar-se da NF-e conjugada desde que estejam regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário deste Município **e solicitem autorização.**”

Art. 46. A solicitação deve ser formalizada mediante preenchimento de formulário disponível na Secretaria Municipal de Finanças, no qual constará o nome e endereço do prestador de serviço, o CNPJ, a inscrição estadual e a inscrição municipal.

§ 1º A autorização pela Diretoria de Fiscalização será registrada no Cadastro do contribuinte, no sistema de Cadastro Mobiliário, e terá validade para o exercício em que for deferida, devendo ser renovada a cada novo exercício.

§ 2º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, configurando ato irregular a emissão de dita nota fiscal após a comunicação do ato de revogação.”

- Considerando o disposto no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE ENCARGOS ESTADO / FECAM - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS Nº 001/2010:

“Para a consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, constituem atribuições:

I - DO ESTADO:

- 2- permitir conexões web services entre o Sistema S@T e o Sistema Eletrônico da FECAM para gestão da transmissão e registro das autorizações para emissão das NF e-s de competência dos municípios bem como dos respectivos cancelamentos;*
- 3- manter ativo controle sobre a emissão das NFe-s, implementando as autorizações e efetuando os cancelamentos conforme comunicado entre os respectivos sistemas.*

II - DA FECAM:

- 3) receber e repassar, eletronicamente, via conexão de sistemas, as autorizações de uso das NFe-s e os respectivos cancelamentos;”*

- Considerando que não foi disponibilizado ao Município de Lages, mediante sistema (FECAM/SEFAZ-SC) a possibilidade de permissão/vedação de uso da NFe-s via sistema. Que não foi disponibilizado acesso que permita controle ativo sobre a emissão das NFe-s, e/ou que permita controle para que a emissão se



Prefeitura do Município de Lages
Secretaria de Finanças do Município
Diretoria de Fiscalização

efetive de acordo com a autorização recebida, na forma da legislação de serviços.

RESOLVE:

1 – Fica suspensa a emissão de novas autorizações de utilização de Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e conjugada).

2 – Somente serão retomados os procedimentos de autorização de uso de utilização de Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e conjugada) após implementados, pela FECAM e pela SEFAZ-SC, os mecanismos necessários ao controle da emissão de tais documentos eletrônicos por parte de Município de Lages.

3 – As autorizações já emitidas serão válidas até 31/12/2013. Após esta data as empresas deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica do Município de Lages.

Lages, 24 de abril de 2013.

Jorge Alfredo Diener
Diretor de Fiscalização
Matr. 17.479-01

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL DE ATOS PML 24/04/2013 E EM MEIO ELETRONICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO 23/10/2014.